



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**LEI Nº. 455/2022**

**De 23.03.2022**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, mediante doação sem encargos, de Jonas Costa e Marilda Cavazzana Costa, uma área de terras de uma área de 5.481,50 m<sup>2</sup>, existente em um terreno, situado neste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, pertencente a Matrícula 8.215 do CRI Angatuba-SP, representado no projeto de Henrique José Alciati, Engenheiro Civil -CREA nº 060088102-3, com a seguinte descrição:

*“Uma gleba de terras, situada no Bairro dos Ribeiros, neste distrito, município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com a área de 5.481,50 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se pela estaca nº 16, seguindo rumo 53°44’20’’ SE, numa distância de 10,00 m, até a estaca nº 17, fazendo divisa com a Estrada Municipal, que liga Angatuba ao bairro do Guareí Velho, seguindo rumo 36°34’18’’ SW, numa distância de 40,41 m, até a estaca nº 18, seguindo rumo 38°46’01’’ SW, numa distância de 243,94 m, até a estaca nº 19, seguindo rumo 84°58’52’’ SW, numa distância de 62,91 m, até a estaca nº 20, seguindo rumo 43°40’15’’ SW numa distância de 25,38 m, até a estaca nº 21, seguindo rumo 27°28’47’’ SW, numa distância 76,63 m, até a estaca nº 22, seguindo rumo 58°18’42’’ SW, numa distância de 27,48 m, até a estaca nº 23, seguindo rumo 50°59’03’’ SW, numa distância de 8,26 m, até a estaca nº 24, seguindo rumo 36°40’00’’ SW, numa distância de 23,71 m, até a estaca nº 25, seguindo em curva a direita em raio de 10,00 m e desenvolvimento de 52,36 m, até a estaca nº 26, seguindo rumo 36°40’00’’ NE, numa distância de 24,96 m, até a estaca nº 27, seguindo rumo 51°25’03’’ NE, numa distância de 10,80 m, até a estaca nº 28, seguindo rumo 58°18’41’’ NE, numa distância de 24,72 m, até a estaca nº 29, seguindo rumo 27°28’47’’ NE, numa distância de 75,30 m, até a estaca nº 30, seguindo rumo 43°40’15’’ NE, numa distância de 30,57 m, até a estaca nº 31, seguindo rumo 84°58’52’’ NE, numa*



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

*distância de 62,41 m, até a estaca nº 32, seguindo rumo 38°37'51" NE, numa distância de 4035 m, até a estaca nº 16, fechando-se assim a poligonal acima descrita. Da estaca nº 17 até a estaca nº 16 o terreno faz divisa com a área remanescente."*

**Artigo 2º** - A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do doador.

**Artigo 3º** - O doador se compromete, oportunamente, a proceder com a realização de todas as licenças urbanísticas e ambientais, bem como pagamento de taxas, encargos para implantação da infra estrutura necessária, nos termos da Legislação vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de março de 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

*Prefeito Municipal*